

**ESTADO DE SÃO PAULO**
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 001/2019**PORTARIA Nº 001/2019**

“*NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS CONDUTAS VEDADAS AO PLEITO ELEITORAL AO CONSELHO TUTELAR PELA CANDIDATURA DE MOURA Nº 01, ATOS PASSÍVEIS DE APLICABILIDADE DO ARTIGO 05 DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** a Resolução 001 de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre as condutas dos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares e sobre os procedimentos de sua apuração
RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo, para apurar possíveis condutas vedadas durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela candidata Ione Moura nº 01:

Presidente: GUIOMAR RODRIGUES MACHADO SILVA, CPF Nº 247.218.868-45;

Membro: LUAN DOS REIS, CPF Nº 370.276.648-0;

Membro: DEJALMA MENDES DE RAMOS, CPF Nº 047.222.358-56;

Expediente:**Associação Paulista de Municípios – APM****Diretoria Administrativa****Presidente:** Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertogoa (1993 a 1996 e 2009 a 2012)

3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)

2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)

3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)

2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão Processante, que deverá apresentar suas conclusões do processo administrativo no prazo de 02 dias, a contar do término do prazo de defesa do(a) candidato(a) acusado(a), prorrogáveis por igual período, mediante autorização da comissão do pleito eleitoral ao conselho tutelar.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo considerados todos e quaisquer documentos já elaborados anteriormente pela comissão do pleito eleitoral ao conselho tutelar referente a denúncias de condutas vedadas.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO

Presidente da Comissão do Pleito Eleitoral

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:9A820B37**ESTADO DE SÃO PAULO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
RESOLUÇÃO COMASI Nº 04, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva –COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os conselheiros para a composição da Comissão de registro, manutenção, cancelamento, fiscalização, acompanhamento e avaliação de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Comissão de registro, manutenção e cancelamento.

a) Sara de Oliveira

b) Débora Ribeiro de Menezes

c) Henrique Peron

d) Joselaine Patrícia dos Santos Cotarelli

Comissão de fiscalização, acompanhamento e avaliação.

Lizandra Roseira

Simone Santos Silva

Vanessa Coelho Ramos

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itupeva, 30 de agosto de 2019.

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Publicado por:

Meire Yuriko Higa de Carvalho

Código Identificador:0C9EEB43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO COMASI Nº 05, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itupeva/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva –COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2019.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itupeva, 30 de agosto de 2019.

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Publicado por:

Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:64E21008

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 3.079, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Aprova o regulamento para uso do espaço público denominado Praça de Eventos da Pedreira do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de referido espaço público com o escopo de atender o determinado pelo § 3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para o uso do espaço público nominado Praça de Eventos da Pedreira, que se regerá pelas disposições seguintes.

Art. 2º Referido espaço público destina-se, preferencialmente, ao atendimento de atividades educacionais, culturais e esportivas, bem como, festas típicas, exposições e atividades lúdicas compatíveis com sua capacidade física.

§ 1º Os eventos deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

§ 2º Excepcionalmente, comprovado o interesse público, a Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo poderá autorizar o uso das dependências do Complexo para outras atividades que não as previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O organizador do evento deverá protocolar, na Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, pedido de autorização de uso de referido espaço público instruindo-o com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social, estatuto social, do Cadastro Nacional de Contribuintes da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, se for pessoa jurídica, e dos documentos pessoais, se for pessoa física;

II - procuração autenticada ou ata de assembleia, devidamente registrada, que nomeia o responsável pelo evento;

III – contrato da empresa promotora;

IV - gênero e título da promoção;

V – valor e quantidade e preço dos ingressos, quando for o caso;

Decreto nº 3.079/19 02

VI - período e horário pretendido para o evento;

VII - natureza e finalidade;

VIII – período para montagem e desmontagem de *stands*, tablados, barracas e outras instalações ou equipamentos;

IX - previsão do público para o evento;

X – indicação do responsável direto pelo evento;

XI - estrutura de comunicação do organizador;

XII – equipe de segurança;

XIII – memorial descritivo do evento, detalhando a atividade que será desenvolvida;

XIV - indicação da faixa etária;

XV – alvará emitido pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Itupeva;

XVI – apresentação do AVCB quando tiver montagem de estrutura provisória ao menos 1 (um) dia antes do evento.

Parágrafo único. O organizador do evento deverá apresentar a estimativa de público e mencionar no descritivo o projeto ou plano para o estacionamento de veículos automotores.

Art. 4º Poderá ser permitida a cobrança de ingressos, por ocasião de eventos realizados no Complexo, cujo valor deverá constar na autorização a ser expedida.

Art. 5º Poderão ser instalados dentro do Complexo, equipamentos de diversão, mediante autorização, supervisão e orientação da Secretaria Municipal da Agricultura e Turismo, ficando o organizador responsável por toda a segurança, bem como, pelas autorizações necessárias ao funcionamento arcando com os custos correspondentes.

Art. 6º A autorização de uso far-se-á mediante o pagamento de taxa de utilização de bem público, que deverá ser recolhida, antes da assinatura do Termo de Autorização, em conta vinculada ao FUMTUR, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado próprio público.

Art. 7º O valor da remuneração será de:

§ 1º 470 (quatrocentos e setenta) UFM por dia de evento, para utilização igual ou superior a dois (02) dias, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem.
Decreto nº 3.079/19 03

§ 2º Em havendo cobrança de ingresso, além do valor das remunerações definidas no *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada ao FUMTUR, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado.

§ 3º O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, após autorização do Prefeito Municipal.

§ 4º Todos os recursos advindos da autorização de uso do Complexo, para a realização de eventos oficiais ou particulares, serão destinados à conta vinculada ao FUMTUR, devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado.

Art. 8º O pedido para utilização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de ser indeferida a solicitação sem análise do mérito.

Art. 9º A instalação de qualquer equipamento no Complexo dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do espaço público ou ações que danifiquem suas instalações.

§ 1º A Secretaria de Agricultura e Turismo fará um laudo de vistoria das condições do espaço no ato e no término da locação.

§ 2º Ao término do evento, o organizador deverá retirar todo o material utilizado do interior do Complexo, restabelecendo as condições originais das dependências públicas requisitadas.

Art. 10. O organizador será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

Art. 11. O organizador responderá por todos os danos a que der causa, devendo a administração lavrar auto de ocorrência a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais do fato.

Parágrafo único. O auto de ocorrência deverá ser submetido ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 12. O organizador obriga-se, ainda, ao cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução da promoção.

Parágrafo único. O organizador obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização da promoção e efetuar o pagamento de eventuais direitos autorais (ECAD), trabalhistas e previdenciários, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar civilmente pelos empregados, auxiliares e gerentes, na forma da legislação vigente.

Decreto nº 3.079/19 04

Art. 13. A colocação de anúncios relativos aos eventos nas dependências do Complexo será feita em lugar predeterminado, mediante autorização prévia do administrador.

Art. 14. A autorização de uso do Complexo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

Art. 15. A venda de produtos e alimentação estará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Sanitária e Secretaria da Fazenda.

Art. 16. Em razão do público esperado, a Prefeitura Municipal poderá exigir a manutenção de pronto atendimento médico no Complexo durante a realização do evento.

Art. 17. Após o encerramento de qualquer evento, só poderão permanecer nas dependências do complexo, pessoas devidamente autorizadas.

Art. 18. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador: CBE3A7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 3.080, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Itupeva, nos termos do art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela EC 99/2017, art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, e da Portaria nº 9.518/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais para a quitação de precatórios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.518/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, §2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Itupeva seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial, federal, estadual ou distrital, conforme determina a Lei Complementar nº 151/2015, art. 2º.

Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º deste Decreto transferirá os percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, para a Conta Especial Única administrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que serão destinados ao pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Itupeva (art. 3º da Portaria – TJSP 9.518/2018).

Art. 3º A parcela dos depósitos judiciais não repassados à Conta Especial Única constituirá o fundo garantidor destinado a assegurar a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial.

Decreto nº 3.080/19 02

Parágrafo único. O fundo garantidor do ente federado será mantido pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Depositário Judicial, em contas judiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça e seus saldos serão considerados para fins do cálculo global de recursos sujeitos à

remuneração prevista no Contrato 147/2014 (Processo SAD nº 2014/72765 – TJSP), conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Portaria TJSP 9.518/2018.

Art. 4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada de cada ente federado, para cada depósito efetuado na forma do art. 1º deste Decreto, discriminando:

I – o valor total do depósito na Conta Especial Única, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II – o valor da parcela do depósito mantido no fundo garantidor, nos termos do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 2º deste Decreto é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que deverá conter:

I – a previsão da manutenção, na instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, de dois fundos garantidores que serão compostos pelos percentuais não utilizados e que permanecerão à disposição do Juízo do processo judicial, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;

II – a destinação automática ao fundo garantidor do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantidos na instituição financeira oficial, nos termos do art. 3º deste Decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III – a autorização para a movimentação dos fundos garantidores para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto; e

IV – a recomposição de cada um dos fundos garantidores, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos.

Art. 6º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Decreto nº 3.080/19 03

Art. 7º Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Especial Única do Tribunal de Justiça, na forma deste Decreto, ressalvados os destinados aos fundos garantidores, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* deste artigo será debitado do saldo existente no fundo garantidor, de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo garantidor, após o débito referido no inciso II deste artigo, ficar abaixo dos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT da CF, o Município será notificado pela instituição financeira oficial para recompô-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no inciso IV do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo garantidor, para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo garantidor, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o município não recompuser o fundo garantidor, até os limites mínimos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, até a devida regularização do saldo.

Decreto nº 3.080/19 04

§ 5º Na hipótese do descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição de qualquer um dos fundos garantidores, o Banco Depositário Judicial providenciará a exclusão do ente federado da sistemática de que trata o art. 101 da ADCT da CF.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo garantidor saldo inferior ao mínimo exigido nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. O Município apresentará, anualmente, o Plano de Pagamento que demonstre a viabilidade da quitação de seus débitos, nos termos do art. 101 do ADCT da CF.

Art. 12. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão registrados como receita orçamentária, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13. Quando da decisão final e levantamento de depósitos, nos processos em que o Município seja parte, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 9º deste Decreto, a recomposição do fundo garantidor será tratada como despesa orçamentária;

II – na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste Decreto.

Art. 14. No caso dos valores recebidos de processos em que o Município não seja parte (ADCT da CF, art. 101, § 2º, II), a recomposição dos depósitos judiciais, ao término do período de vigência do regime especial, será tratada como despesa orçamentária.

Art. 15. O Setor de Finanças e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município poderão editar normas complementárias necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Decreto nº 3.080/19 05

Art. 16. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 06 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061.0001-57, com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP 13.219-073, Itupeva/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Marco Antonio Marchi, RG nº 21.460.545-0 e CPF nº 256.747.278-99, **com vistas à habilitação prevista no artigo 1º da Portaria nº 9.518/2018** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 3.080, de 06 de setembro de 2019, firma o presente Termo de Compromisso, assumindo as obrigações nele constantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

O presente TERMO DE COMPROMISSO visa à operacionalização do recebimento pelo MUNICÍPIO das transferências dos depósitos judiciais realizados na instituição financeira oficial, referidas no art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Por este TERMO DE COMPROMISSO, o MUNICÍPIO se compromete, perante os órgãos jurisdicionais de Primeiro e de Segundo grau responsáveis pelo julgamento dos litígios que dêem causa a depósitos judiciais, a:

I – promover a manutenção na instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, tributários ou não tributários, de dois fundos garantidores que serão compostos pelos percentuais não utilizados, nos termos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, e que permanecerão à disposição do Juízo do processo judicial;

II – promover a destinação automática ao fundo garantidor, do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantidos na instituição financeira oficial, nos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, condição esta a ser observada a cada transferência recebida;

III – autorizar a movimentação dos fundos garantidores, para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar Federal nº 151/15 e artigos 4º e 5º da Portaria TJSP nº 9.518/2018; e

IV – a recompor de cada um dos fundos garantidores, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF.

E, estando assim ciente e esclarecido quanto às cláusulas deste Termo de Compromisso, firma este na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itupeva, 06 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:39B45922

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/19. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CODARIN SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.** PROCESSO Nº 8523-1/19. ASSINATURA: 10/09/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP II 32, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITEM E VALOR: - 01 CIMENTO CP II 32, SACO COM 50KG. R\$ 20,04 POR SACO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:2CAC4570

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **SILVIO VIGIDO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3192-0/19. ASSINATURA: 10/09/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.145,00. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETROS (INFANTIL, ADULTO E OBESO) E ESTETOSCÓPIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:5A73B5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 3.745, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica a Portaria nº 3.741, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 10 de setembro de 2019, edição nº 2082.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica retificada a portaria nº 3741, de 06 de setembro de 2019, onde se lê “Fica NOMEADO, ALEX SANTOS EZIDIO,” **leia-se “Fica NOMEADO, ALEX SANTO EZIDIO, RG nº**

47.566.722-0 SSP/SP, CPF nº 332.627.498-00, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus ao subsídio II, constante da LC 448/2019.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2019 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:0C1B82D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 12946-8/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, referente ao processo administrativo nº 12946-8/2019, que tem como objeto a exploração direta e/ou indireta da área de alimentação com bebidas, durante a realização da Festa Nordestina de Itupeva. A Comissão Permanente de Licitações torna público que o Chamamento Público nº 004/19 foi considerado deserto pela ausência de interessados.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:62EB9ADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EM 27 DE SETEMBRO DE 2019 – AS 10:00 hrs.

Local: Auditório do Paço Municipal de Itupeva

A Secretaria Municipal de Fazenda convida a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e qualquer outros segmentos representantes da população, para participar da Audiência Pública de discussão e elaboração da Loa-Lei Orçamentária Anual 2020, atendendo ao dispositivo do artigo 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000).

ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:477E4D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVOCAÇÃO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA Em 24 de setembro de 2019 às 19:00 horas.

A Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), convida a população em geral, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população, para participarem da Audiência Pública referente aos assuntos:

- Apresentação da prestação de contas referente ao 2º quadrimestre de 2019 (Metas Fiscais)

- Apresentação da prestação de contas referente Arrecadação e Aplicação dos Recursos Taxa de Lixo Domiciliar, Lei complementar nº 425 de 21/12/2017 do período maio/2019 à agosto/2019

As Audiências Pública serão realizadas no dia 24/09/2019, as 19:00 e 20:00 horas na Câmara Municipal de Itupeva/SP.

ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:216784A4

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
11. 32165.9999
diariooficial@apaulista.org.br